

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos
 Art. 5º. São instrumentos da Política Municipal de Gestão do Conhecimento e Inovação:

- I - rede de conhecimento: rede virtual que deverá ser constituída por servidores municipais, utilizando-se de ferramentas sociais, para o compartilhamento, disseminação e construção colaborativa do conhecimento;
- II - capacitação: ações de capacitação a serem priorizadas pelos órgãos municipais da Administração Direta, constantes de sua programação, aliadas às metas de governo e que contemplem a qualificação do corpo funcional nas áreas de gestão do conhecimento e de inovação;
- III - banco de talentos: base de dados que deverá conter informações sobre as competências relacionadas a conhecimentos e habilidades dos servidores municipais;
- IV - banco de idéias: base de dados que deverá conter idéias inovadoras que possam ser implementadas na Administração Pública Municipal;
- V – "wikipublic": processo de construção colaborativa do conhecimento sobre o serviço público por meio do uso da "wiki";
- VI - informações georreferenciadas com o uso do Mapa Digital da Cidade: "layers" que deverão ser nele criados, com informações de interesse público fornecidas pelos cidadãos, constituindo uma base de conhecimentos para a formação e execução de políticas públicas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, por meio da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação, coordenar as ações para implantação dos instrumentos de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

Da Reserva de Recursos
 Art. 6º. Os órgãos municipais da Administração Direta deverão contemplar em seus programas e ações as atividades e recursos orçamentários destinados ao planejamento, execução, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações em gestão do conhecimento e inovação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais
 Art. 7º. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização poderá editar atos complementares para a execução deste decreto.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.370, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre permissão de uso, ao Governo do Estado de São Paulo, da área municipal situada na Rua Antônio Mariano, nº 254, Vila Friburgo, Distrito de Capela do Socorro.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, o uso, a título precário e gratuito, da área de propriedade municipal situada na Rua Antônio Mariano, nº 254, Vila Friburgo, Distrito de Capela do Socorro, para o funcionamento da Escola Estadual Professor José Geraldo de Lima.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º deste decreto, com 12.996,00m² (doze mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados), de formato irregular, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, está configurada na planta A-15.097/01 do arquivo do Departamento Patrimonial, juntada à fl. 38 do processo administrativo nº 2008-0.055.179-2, e será descrita quando da formalização pelo referido Departamento do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º. Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

- I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;
 - II – não realizar quaisquer obras ou benfeitorias na área cedida sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
 - III – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacção de posse que se verifique;
 - IV – zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
 - V – responder, perante o poder público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;
 - VI – arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;
 - VII - restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.
- Art. 4º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.
- Art. 5º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos das obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.
- Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 2010, 457ª da fundação São Paulo.
- GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
 RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 2010.
- CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.371, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Vila Curuçá, Subprefeitura de Itaim Paulista, necessários à implantação de escola municipal de ensino fundamental.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Vila Curuçá, Subprefeitura de Itaim Paulista, necessários à implantação de escola municipal de ensino fundamental, contidos na área de 5.036,00m² (cinco mil e trinta e seis metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-30.994-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 7 do processo administrativo nº 2010-0.072.179-1.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.372, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de José Bonifácio, Subprefeitura de Itaquera, necessários à implantação de escola municipal de ensino fundamental.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de José Bonifácio, Subprefeitura de Itaquera, necessários à implantação de escola municipal de ensino fundamental, contidos na área de 9.775,00m² (nove mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-30.988-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 6 do processo administrativo nº 2010-0.069.342-9.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.373, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, necessários à implantação de escola municipal de ensino fundamental.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, necessários à implantação de escola municipal de ensino fundamental, contidos na área de 3.097,00m² (três mil e noventa e sete metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, indicado na planta P-30.987-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 6 do processo administrativo nº 2010-0.066.312-0.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.374, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Jardim São Luis, Subprefeitura de M'Boi Mirim, necessários à implantação de escola municipal de ensino fundamental.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Jardim São Luis, Subprefeitura de M'Boi Mirim, necessários à implantação de escola municipal de ensino fundamental, contidos na área de 2.766,00m² (dois mil, setecentos e sessenta e seis metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-30.995-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 6 do processo administrativo nº 2010-0.072.103-1.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.375, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Altera dispositivos do Decreto nº 49.460, de 30 de abril de 2008, e do Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO as conclusões alcançadas pelos Grupos de Ação Executiva constituídos pelas Portarias nº 127/08-PREF e nº 1134/09-PREF, no sentido da necessidade de otimizar os procedimentos relativos à expedição de licenças de funcionamento por via eletrônica, a fim de garantir a contínua e eficaz melhoria no sistema de licenciamento municipal;

CONSIDERANDO a admissão do uso do meio eletrônico para a formação, instrução e decisão de processos administrativos, bem como para a publicação de atos e comunicações, a geração de documentos públicos e o registro das informações e dos documentos de processos encerrados, nos termos do disposto no artigo 49 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos artigos 13 e 22 do Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, quanto à instrução do requerimento da correspondente licença,

D E C R E T A:

Art. 1º. O § 2º do artigo 7º do Decreto nº 49.460, de 30 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.
 § 2º. Caso o sistema eletrônico aponte insuficiência ou incorreção de informações, desatendimento à legislação pertinente ou se, conforme o disposto no artigo 2º deste decreto, não esteja disponível para o lote ou atividade, o licenciamento deverá ser requerido por meio de procedimento administrativo documental, na conformidade da legislação vigente, juntando, aos documentos de instrução do pedido, relação de indisponibilidades/impossibilidades - protocolo emitido pelo Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades." (NR)

Art. 2º. O artigo 12 do Decreto nº 49.460, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A expedição da licença de funcionamento eletrônica dependerá da prestação de informações por responsável técnico.
 § 1º. Caso a edificação necessite de sistema de segurança, nos termos da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações - COE), o profissional deverá atestar a regularidade de suas condições de funcionamento e manutenção, na hipótese de possuir especialização em engenharia de segurança, ou declarar que detém, em seu poder, atestado a respeito dessa regularidade, firmado por profissional com essa especialização.
 § 2º. Após a prestação das informações de que trata o "caput" deste artigo, o interessado deverá informar o número de identificação profissional do responsável técnico, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA-SP.
 § 3º. Ficam dispensados do atendimento ao disposto no "caput" deste artigo:

- I – imóveis com área construída inferior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- II – imóveis com Certificado de Conclusão expedido em até 5 (cinco) anos anteriormente à data do protocolamento do pedido de licença de funcionamento eletrônica, para as atividades indicadas em portarias específicas da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, em face da implantação gradual do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades;
- III – outras hipóteses a serem previstas em portaria da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras." (NR)

Art. 3º. O artigo 14 do Decreto nº 49.460, de 2008, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 14.
 Parágrafo único. Caso as informações cadastrais relativas ao zoneamento não estejam disponíveis, o sistema encaminhará a solicitação eletrônica ao Departamento do Uso do Solo – DEUSO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ao qual caberá prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias úteis". (NR)

Art. 4º. O "caput" do artigo 22 do Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso X, ficando alterada a redação de seu parágrafo único, na seguinte conformidade:

"Art. 22.
 X - relação de indisponibilidades/impossibilidades – protocolo emitido pelo Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades.
 Parágrafo único. No caso de atividade a ser instalada em edificação com área total construída superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), as declarações previstas no inciso VIII do "caput" deste artigo serão subscritas também por profissional habilitado e acompanhadas de cópias da carteira do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, exceto nas hipóteses previstas em legislação municipal específica." (NR)

Art. 5º. O artigo 25 do Decreto nº 49.969, de 2008, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 25.
 § 3º. O termo de anuência ou permissão referido nos incisos V do "caput" do artigo 22 e do artigo 23 deste decreto substitui o documento comprobatório da regularidade da edificação para o uso pretendido." (NR)

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
 RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 2010.
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.376, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 2010-0.070.539-7,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROJETO QUIXOTE, CNPJ nº 04.250.687/0001-74, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.377, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 120.238,32, de acordo com a Lei nº 15.089/09.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.089, de 29 de dezembro de 2009, e visando possibilitar despesas de pessoal,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 120.238,32 (cento e vinte mil e duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.1124.2851	Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados	
31909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.280,00
16.10.12.122.2610.2800	Administração da Secretaria Municipal de Educação	
31909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	55.137,37
16.10.12.361.1122.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
31909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.600,00
16.10.12.361.1122.2858	Remuneração dos Profissionais do Magistério - EF	
31909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	30.855,75
16.10.12.365.1121.2837	Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil	
31909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.056,00
16.10.12.365.1121.2845	Operação e Manutenção de Centros de Educação Infantil	
31909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	26.309,20
		120.238,32

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.1124.2851	Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.280,00
16.10.12.122.2610.2800	Administração da Secretaria Municipal de Educação	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	55.137,37
16.10.12.361.1122.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600,00
16.10.12.361.1122.2858	Remuneração dos Profissionais do Magistério - EF	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.855,75
16.10.12.365.1121.2837	Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.056,00
16.10.12.365.1121.2845	Operação e Manutenção de Centros de Educação Infantil	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.309,20
		120.238,32

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de março de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito
 WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças
 RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento
 ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 2010.
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 253, DE 30 DE MARÇO DE 2010

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, o senhor JOSÉ RICARDO FRANCO MONTORO do cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria.
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.
 GILBERTO KASSAB, Prefeito

Indicadores Econômicos Municipais	
(válidos para o exercício de 2010)	
1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU	- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . R\$ 2,0213
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU	- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. R\$ 96,33
3) IPTU LANÇADO EM UFIR	- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por R\$ 1,0641
4) IPTU LANÇADO EM UFM	- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. R\$ 50,71
5) IPTU – Relativo a 1990 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007).	132.337,6783
6) IPTU – Relativo a 1991 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007).	19.619,0885
7) IPTU – Relativo a 1992 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007).	4.375,5295
8) IPCA acumulado de janeiro a novembro de 2009.	4,31%

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO
 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SAC 0800 01234 01
 sac@imprensaoficial.com.br

Assinatura Trimestral R\$ 244,20
 Assinatura Semestral R\$ 465,13
 Assinatura Anual R\$ 885,97

imprensaoficial

www.imprensaoficial.com.br

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800